

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS.

DIREÇÃO GERAL 06/10/217.

REGULAMENTO Nº 001/2017.

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.

A DIRETORA GERAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir fluxo de procedimentos gerais para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, a serem realizados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI**, com a utilização de recursos originários do Contrato de Gestão, apresenta seu regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, no que tange, sobretudo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos ditames de seus contratos de gestão.

Contratará serviços e obras e realizará as compras com emprego de recursos públicos conforme regulamento abaixo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o Procedimento de Escolha de Fornecedor para Compras ou Contratação de Obras ou Serviços, inerentes ao desenvolvimento das atividades do **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI – OSS**, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo **OSS** implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como a adequação à finalidade da **OSS**, mediante julgamento fundado em critérios objetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa.

ARTIGO 2º Em se tratando de Compras ou Contratação de Obras ou Serviços destinados ao exercício de relações jurídicas entre a **OSS**, serão especialmente observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e eficiência.

ARTIGO 3º Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de um a só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da **OSS** com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma compra será feita sem a adequada especificação do seu objeto.

ARTIGO 4º As compras realizadas pela **OSS** deverão, sempre que possível, atender aos seguintes objetivos:

- a) O princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;
- b) Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- c) Definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

ARTIGO 5º A **OSS** fica assegurado o direito de revogar o procedimento de escolha e recusar-se a contratar com o vencedor quando este, em contrato anterior com a **OSS** ou com a Administração Pública, tiver demonstrado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, má-qualidade do produto ou da prestação de serviço, a critério exclusivo da **OSS**, sem que isso decorra em direito a indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O critério utilizado pela **OSS**, para a não contratação do fornecedor vencedor da disputa deverá ser motivado e formalizado, devendo constar o processo relativo ao procedimento em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os fornecedores participantes de procedimentos de escolha não terão direito à indenização em decorrência de qualquer anulação ou revogação superveniente.

ARTIGO 6º A **OSS** poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, para fechamento de contratos vinculados às suas atividades, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.

ARTIGO 7º A critério da **OSS**, os procedimentos de escolha, apresentados no presente regulamento, poderão ser dispensados quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada, bem como nos casos abaixo listados:

- a) Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- b) Para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:
 - Estudos técnicos, planejando e projetos básicos ou executivos;
 - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
 - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - Assessoria jurídica.

- c) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado
- d) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- f) Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;
- g) Para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;
- h) No caso de transferência de tecnologia, desde que caracteriza a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;
- i) Para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço da **OSS**, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;
- j) Para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da **OSS**;
- k) Nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento de escolha, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;
- l) Na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos aplicáveis às atividades da **OSS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local de contratação ou no território nacional.

REGISTRO CADASTRAL

ARTIGO 8º A **OSS** poderá manter registro cadastral de fornecedores interessados em contratar com a Organização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito da organização e manutenção do Cadastro de Fornecedores, a **OSS** publicará, periodicamente, aviso de chamamento dos interessados, indicando a documentação a ser apresentada, que deverá comprovar:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Capacitação técnica, genérica, específica e operacional;
- c) Qualificação econômica e financeira; e
- d) Regularidade fiscal.

ARTIGO 9º Os fornecedores cadastrados serão classificados por grupos, segundo a sua especialidade.

ARTIGO 10º A inscrição no registro cadastral de interessados em contratar com a **OSS** poderá ser suspensa quando:

- a) Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- b) Apresentar, na execução do contrato celebrado com a **OSS**, desempenho considerado insuficiente;
- c) Tiver títulos protestados ou executados; e
- d) Tiver requerida a sua Falência ou Recuperação Judicial.

ARTIGO 11º A inscrição será cancelada:

- a) Por decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Quando ocorrer declaração de inidoneidade;
- c) Pela prática de qualquer ato ilícito;
- d) O requerimento do interessado; e
- e) Por qualquer outro critério que a **OSS** julgue conveniente, mediante expressa justificativa.

ARTIGO 12º O interessado que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com a **OSS** enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá a **OSS** exigir, para manutenção do contrato em execução, que o fornecedor ofereça caução de garantia satisfatória.

DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE FORNECEDORES

ARTIGO 13º O procedimento de escolha poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

- I. Nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;
- II. Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- III. Quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a **OSS**, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- IV. Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- V. Quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;
- VI. Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;
- VII. Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VIII. Para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, com base no preço do dia; e
- IX. Aquisição de bens, produtos, execução de obras ou serviços que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão, necessariamente, ser adquiridas através de empresas mediante apresentação de Nota Fiscal.

ARTIGO 14º A dispensa de licitação dependerá de exposição de motivos, assinado pelo Diretor da Unidade de Saúde, em que sejam detalhadamente esclarecidos:

- I. A caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido;
- II. O dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese;
- III. As razões da escolha do fornecedor a ser contratada mediante dispensa; e
- IV. A justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado.

INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE FORNECEDORES

ARTIGO 15º É inexigível o procedimento de escolha, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:

- I. Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- II. Para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização: (i) estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos; (ii) pareceres, perícias e avaliações em geral; (iii) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; (iv) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e (v) assessoria jurídica.
- III. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado;
- IV. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- V. Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- VI. Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;
- VII. Para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;
- VIII. No caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;
- IX. Para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço da **OSS**, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;
- X. Nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento de escolha, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação; e
- XI. A aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos aplicáveis às atividades da **OSS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **Parágrafo Segundo:** Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional.

ARTIGO 16º A Diretoria da **OSS** definirá, em ato específico, as competências para os atos de dispensa de procedimento de escolha.

DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES

ARTIGO 17º Para fins deste Regulamento de Compras e Contratação de Obras ou serviços, a seleção de fornecedores será realizada através de Concorrência Simplificada e Cotação.

ARTIGO 18º Para a escolha da modalidade do procedimento a ser adotado, serão levados em conta, dentre outros, nos seguintes fatores:

- I. Peculiaridades das atividades exercidas pela OSS;
- II. Desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos;
- III. Garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;
- IV. Duração do procedimento, eficiência e presteza da operação pretendida;
- V. Participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;
- VI. Satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;
- VII. Busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;
- VIII. Necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado; e
- IX. Conhecimento do mercado fornecedor de materiais e equipamentos específicos utilizados na área de saúde, permanentemente qualificados por mecanismos que verifiquem e certifiquem suas instalações, procedimentos e sistemas de qualidade, quando exigíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OSS poderá manter o Registro de Cadastro e/ou Pré-Qualificação de Fornecedores, definidos nos termos deste Regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar da fase de habilitação fornecedores inscritos no Registro de Cadastro da OSS ou Pré-Qualificados.

ARTIGO 19º Quando da realização do procedimento de escolha, a OSS fará publicar em seu sítio eletrônico os respectivos instrumentos convocatórios.

ARTIGO 20º O procedimento de escolha será iniciado com o ato do responsável pelo setor interessado, que deverá indicar o objeto a ser contratado, prazo para a execução da obra, serviço ou fornecimento desejado.

DA COTAÇÃO

ARTIGO 21º O setor de compras da OSS poderá, quando da aquisição de produtos ou contratação de obras ou serviços cujo valor anual total do contrato não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), realizar cotação com, no mínimo, 03 (três fornecedores), a fim de obter o melhor custo-benefício para o Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins deste Artigo, considera-se o melhor custo-benefício aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;

- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica; e
- XI. Garantia dos produtos.

ARTIGO 22° Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto solicitado;
- II. Qualidade;
- III. Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- V. Condições de Pagamento; e
- VI. Outros critérios previstos neste Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A melhor oferta será apurada considerando-se os aspectos contidos neste Artigo.

PARAGRAFO SEGUNDO: As solicitações de compras necessárias e parte da gestão de contratos, deverão ser apresentadas ao setor de compras devidamente assinados e aprovados pelo gerente da solicitante, a quem compete aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

ARTIGO 23° Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

ARTIGO 24° Para as compras efetuadas através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

ARTIGO 25° A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ordem de Compra deverá ser assinada pelo responsável do setor solicitante, devidamente identificado, bem como pelo responsável do Setor Compras;

PARAGRAFO SEGUNDO: A compra que justificadamente seja adquirida com preço superior ao preço de mercado será remetida ao solicitante acompanhada de justificativa para conhecimento.

ARTIGO 26° As compras e contratações deverão obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão da instituição e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

DA CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA

PRÉ – QUALIFICAÇÃO

ARTIGO 27° A OSS poderá promover a pré-qualificação de interessados para verificação previa da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, com vista à participação dessas em procedimentos de escolha futuros e específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o certificado fornecido substituirá os documentos exigidos para os procedimentos de escolha processados dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado a **OSS** o direito de estabelecer novas exigências, bem como a comprovação da capacidade operativa atual do interessado, compatível com o objeto a ser contratado.

PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA

ARTIGO 28º A **OSS** escolherá seu(s) fornecedor (es) através de uma Concorrência Simplificada, a ser convocada por simples aviso publicado, pelo menos uma vez, no sítio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 5(cinco) dias da data designada para apresentação de propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O aviso de convocação indicará, de forma resumida, o objeto da concorrência, a data de apresentação das propostas e o local onde poderão ser adquiridos o edital e os demais documentos do procedimento de escolha do fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de emergência, justificada, o aviso publicado no site do Instituto dos Lagos Rio, poderá ter antecedência mínima de 2 dias, contados da data designada para apresentação, devendo constar no início do aviso a seguinte informação, em letra carmim: **CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA.**

ARTIGO 29º O edital devesa conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor, a menção de que será regida por este regulamento e, mais, as seguintes indicações:

- a) O objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer;
- b) As condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos fornecedores;
- c) O local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão apreciadas as propostas;
- d) O critério que será adotado no julgamento das propostas;
- e) O local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e copias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento;
- f) A natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
- g) O prazo Máximo para cumprimento do objeto do procedimento;
- h) As condições de reajustamento dos preços, quando previsto;
- i) A declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhara o edital;
- j) As condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivo endereço;
- k) As condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação; Esclarecimento de que a **OSS** poderá, antes da assinatura do contrato, desistir da concorrência, sem que disso resulte qualquer direito para os concorrentes;
- l) Prazo de validade das propostas; e
- m) Outras informações que a unidade requisitante do procedimento julgar necessárias.

ARTIGO 30º A **OSS** fará constar no instrumento Convocatório em que momento se dará a fase de habilitação, a ser julgada pelo Órgão Competente, destinada à verificação da plena qualificação dos fornecedores interessados, quando então os mesmos apresentarão os documentos indicados no edital, além do comprovante de garantia de manutenção da proposta, quando exigido.

ARTIGO 31° O Órgão Competente fará a análise, avaliação e classificação das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento de convocação, desclassificando as que não satisfizeram, total ou parcialmente, as exigências prefixadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O critério de julgamento das propostas constará, obrigatoriamente, do edital, levando-se em conta, dentre outras condições expressamente indicadas, os fatores de qualidade e rendimento da obra ou serviço ou do material ou equipamento a ser fornecido, os prazos de execução ou de entrega, os preços e as condições de pagamento e demais aspectos de que possam resultar vantagem para a **OSS**, observando o disposto neste Regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins deste artigo, considera-se o melhor custo – benefício aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo os seguintes aspectos:

- (a) Custos de transporte e seguro até o local da entrega
- (b) Forma de pagamento;
- (c) Prazo de entrega;
- (d) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- (e) Durabilidade do produto;
- (f) Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- (g) Disponibilidade de serviços;
- (h) Eventual necessidade de treinamento pessoal;
- (i) Qualidade do produto;
- (j) Assistência técnica; e
- (k) Garantia dos produtos.

ARTIGO 32° Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios:

- (a) Adequação das propostas ao objeto solicitado;
- (b) Qualidade;
- (c) Preço;
- (d) Prazos de fornecimentos ou conclusão;
- (e) Condições de pagamento; e
- (f) Outros critérios previstos neste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A melhor oferta será apurada considerando-se os aspectos contidos neste artigo e será apresentada ao responsável pelo setor solicitante, a quem competirá aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

ARTIGO 33° Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

ARTIGO 34° A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

PARÁGRAFO ÚNICO: A ordem de compra deverá ser assinada pelo responsável do setor solicitante, devidamente identificado, bem como pelo responsável do setor de compras;

ARTIGO 35° As compras e contratações deverão obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão da instituição e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

ARTIGO 36° O resultado da avaliação das propostas, a ser realizada pelo órgão Competente, constará de um relatório, no qual deverão ser indicados:

- a) As propostas consideradas adequadas as exigências do instrumento de Convocação;
- b) As razões justificadoras de eventuais inabilitações e desclassificações, e
- c) A ordem final de classificação.

ARTIGO 37°: A OSS poderá promover visitas às dependências do fornecedor que apresentar a melhor proposta a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

ARTIGO 38° Os editais conterão, sempre, a ressalva de que a OSS poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

ARTIGO 39° O fornecedor cuja proposta não restar vencedora poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dias) da publicação do resultado, direcionando ao Órgão Competente, por petição escrita e assinada pelo representante Legal ou seu procurador, contendo as razões que o fundamentam.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o término do prazo para a interposição de recurso, quando houver recurso interposto, o órgão competente formalmente avisará aos demais concorrentes a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das contrarrazões.

ARTIGO 40° A seu exclusivo critério, o órgão competente poderá suspender o curso do procedimento, quando a resolução dos aspectos questionados pelo (s) recorrente(s) depender de diligências ou análise aprofundada.

ARTIGO 41° O órgão competente decidirá o(s) recurso(s) em 2 (dois) dias úteis e fará constar no site eletrônico da OSS o resultado, se este definitivo e irrecurável.

ARTIGO 42° Concluído o julgamento do (s) recurso (s), por decisão irrecurável, o Órgão Competente fará publicar no site eletrônico da OSS a (nova) ordem de classificação das propostas, com a declaração do vendedor.

ARTIGO 43° Declarado o vencedor, a OSS adjudicará o objeto e homologará o procedimento de escolha.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

ARTIGO 44° Para a realização de obras, deverão ser elaborados, previamente, projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da contratação de obras decorrente de contrato com a administração pública, deverá ser observado, ainda, a legislação pertinente, bem como, será obrigatoriamente precedido da conclusão, a aprovação pelo órgão da administração pública a que se refira o contrato.

ARTIGO 45º Para os fins desse Regulamento, considera-se:

- a) **Projeto básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterização a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- b) **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa de obra, de acordo com as normas permitentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e
- c) **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

ARTIGO 46º Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- a) Segurança;
- b) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na execução, conservação e operação.
- d) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- e) Acessibilidade;
- f) Adoção das normas técnicas adequadas; e
- g) Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

ARTIGO 47º Os interessados deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente participará da seleção o fornecedor que indicar o responsável técnico pela obra, com competente registro no CREA e comprovada experiência anterior em obras de tipo e porte similares.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ARTIGO 48º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preço nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a **OSS** para o desempenho de suas atribuições;
- III. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela **OSS**; e
- IV. Quando da contratação de bens e serviços de informática.

ARTIGO 49º 18 A escolha de fornecedores através do registro de preços será realizada nas modalidades concorrência simplificada ou pregão, segundo critério exclusivo do IABAS.

ARTIGO 50º Caberá ao setor de Compras a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, e ainda o seguinte:

- I. Convidar, mediante correspondência eletrônica e publicação no sítio eletrônico da **OSS** ou outro meio eficaz, interessados para participarem do registro de preços;

- II. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento de escolha pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem utilizados como parâmetro na disputa;
- V. Realizar todo o procedimento, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais participantes;
- VI. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da OSS, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e
- VII. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

ARTIGO 51º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano. Parágrafo Único: É admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Regulamento.

ARTIGO 52º Os contratos decorrentes do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes.

ARTIGO 53º A OSS quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor da OSS, assegurando-se o princípio da padronização.

ARTIGO 54º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote:

- I. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico da OSS, e ficarão disponibilizados durante a vigência da ATA;
- II. Quando da contratação decorrente do registro de preço, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores participantes constantes da ATA; e
- III. Os setores da OSS deverão, quando da necessidade de contratação, solicitarem ao Setor de Compras da OSS a ATA de Registro de Preço, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços praticados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, a critério do setor de compras da OSS, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas devidamente justificadas e comprovadas a necessidade e a vantagem, poderão ser registrados outros preços.

ARTIGO 55º A existência de preços registrados não obriga a OSS a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento de escolha previsto neste Regulamento para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao vencedor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OSS fará constar no Edital do novo procedimento de escolha a condição específica de que somente poderão participar os fornecedores que apresentarem proposta inferior ao preço já registrado.

ARTIGO 56° O edital do procedimento de escolha para registro de preços deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do bem ou serviço;
- II. A unidade de medida adotada;
- III. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- IV. O preço unitário máximo que a OSS se dispõe a pagar, por contratação;
- V. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- VI. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VII. O prazo de validade do registro de preço;
- VIII. As respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
- IX. Os modelos de planilhas de custo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

ARTIGO 57° Homologado o resultado do procedimento de escolha, a OSS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após publicados no site da OSS, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

ARTIGO 58° A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela OSS do registro de preços, será formalizada pelo setor interessado, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar.

ARTIGO 59° O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a OSS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

ARTIGO 60° Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a OSS poderá:

- I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

ARTIGO 61° Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, não puder cumprir o compromisso sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a OSS poderá, sempre por decisão motivada:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

ARTIGO 62° Não havendo êxito nas negociações, a **OSS** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ARTIGO 63° O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que se refere este Regulamento;
- II. Não emitir a respectiva Nota Fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV. Tiver presentes quaisquer razões que coloquem em risco os Contratos de Gestão firmados pela **OSS** com a Administração Pública.

ARTIGO 64° Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização do Sistema de Registro de Preço, bem assim

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 65° Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a critério da **OSS**, a alteração não afetar a formulação das propostas.

ARTIGO 66° Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os interessados deverão encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura do procedimento de escolha, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimentos de propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a abertura do procedimento, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

ARTIGO 67° Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vencedor do procedimento de escolha que não fizer a comprovação referida no caput deste artigo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro participante, desde que respeitada ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das condições previstas no edital.

ARTIGO 68° Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de participar dos procedimentos de escolha promovidos e de contratar com a **OSS** e, acaso seja cadastrado nos registros do instituto, descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

ARTIGO 69° Para fins de documentar e comprovar eventuais e futuros questionamentos acerca do procedimento de escolha de fornecedor, a **OSS** deverá arquivar os seguintes documentos,

necessários a formação de um processo administrativo que ficará à disposição de qualquer interessado:

- a) Justificativa da contratação
- b) Termo de referência
- c) Planilhas de custo, quando for o caso.
- d) Edital e respectivos anexos, quando for o caso.
- e) Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente
- f) Documentação exigida.
- g) Ata contendo os seguintes registros
 - Participantes
 - Propostas apresentadas
 - Aceitação da proposta de preço;
 - Habilitação; e
 - Recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- h) Comprovantes das publicações;
- i) Do aviso do edital;
- j) Do resultado do procedimento de escolha;
- k) Dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

ARTIGO 70° A OSS quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor da OSS, assegurando-se o princípio da padronização.

ARTIGO 71° A disciplina estabelecida neste regulamento poderá, em caso de omissão, ser complementada quanto aos aspectos por decisão do fundamentada do órgão competente.

ARTIGO 72° A OSS poderá utilizar todos os recursos e tecnologias da informação disponíveis para operacionalização dos procedimentos constantes neste regulamento de compras.